

ASSOCIAÇÃO ATITUDE E VIDA DE FRAIBURGO – AAV

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA

CNPJ/MF: 07.625.350/0001-92



## ESTATUTO SOCIAL 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social apresenta as seguintes alterações: Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º, Art. 15, II, Art. 18, Art. 29, Art. 40, Art. 41 e Art. 51.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO ATITUDE E VIDA DE FRAIBURGO – AAV**, que passa a ser denominada **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA**, fundada em 16 de junho de 2005, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma de associação, que terá duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Machado de Assis, nº 243, Jardim das Araucárias, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina e foro na Comarca de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, e se regerá por este estatuto social e pelas normas legais pertinentes, com abrangência nos municípios da região Meio-Oeste de Santa Catarina.

Art. 2º. Associação tem por finalidade:

I – Promover a busca incessante de medidas que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), possibilitando a sua integração na sociedade e favorecendo o pleno uso de seus direitos fundamentais;

II – Assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão da pessoa com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), sem distinção de sexo, condição social, credo político e religioso, promovendo e incentivando pesquisas sobre os distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas.

Art. 3º. São objetivos da Associação dos Pais e Amigos do Autista – AMA:

I – Incluir a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) na comunidade, através da divulgação de sua situação, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;

II – Promover a inclusão da pessoa com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), na escola regular, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação;

III – Promover sua inclusão no mercado de trabalho;

IV – Promover a criação de centros especializados para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;

V – Promover a criação de centros de trabalho protegidos, para aquelas pessoas com distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas que não puderem ter acesso a outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser inclusos no mercado de trabalho;

VI – Promover a criação de núcleos de residências abrigadas;

VII – Promover a criação de centros educacionais adequados;

VIII – Promover a criação de centro e, ou, departamento de avaliação, diagnóstico, reabilitação, orientação e apoio as famílias;

IX – Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação para trabalhar com pessoas portadoras do TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), bem como de seus pais e familiares;

X – Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisa sobre os TEA (Transtorno do Espectro do Autismo);

XI – Criar os serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;

XII – Orientar na busca junto aos poderes públicos, para fornecimento dos medicamentos necessários;

XIII – Buscar apoio junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federal;

XIV – Angariar fundos para a consecução de tais objetivos; e

XV – Difundir o princípio de que as pessoas com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) são educáveis e de que, como afirmam Gallagher e Wiegerink: “O oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação da generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas pessoas também tem o direito evidente a uma educação adequada”, e de que com tal oferecimento bem se cumpra o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos a associação se propõe, dentre outras:

I – Estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos.

II – Interagir junto às organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelo quais se lhes promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa.

III – Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou qualquer unidade de estudos e pesquisas sobre o TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), e de centros, escolas ou quais quer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação destas pessoas.

Art. 5º. A Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.





## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

### Seção I - Das Categorias de Associados

Art. 6º. O quadro associativo da AMA compreende as seguintes categorias de associados:

- I – Efetivos;
- II – Contribuintes;
- III – Beneméritos:

§1º. Associados Efetivos são aqueles que estão sujeitos à contribuição mensal estipulada pela Diretoria da associação e que se beneficiam com seus serviços ou representem os alunos beneficiados.

§2º. Associados Contribuintes são aqueles que contribuem mensalmente para a manutenção da Associação sem, contudo, utilizar dos seus serviços.

§3º. Associados Beneméritos são aqueles que tiverem prestado serviço relevante à AMA, a juízo da Diretoria.

### Seção II - Da Admissão dos Associados

Art. 7º. A AMA é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas, respeitados os dispositivos estatutários e legais.

Art. 8º. Cabe à Diretoria deliberar, por maioria de votos, sobre a admissão de Associados Efetivos (pais e/ou responsáveis de crianças portadoras de TEA) e Associados Contribuintes, após apresentação de requerimento do interessado por escrito.

Parágrafo Único. Cabe ainda a Diretoria decidir sobre a concessão de título de Associado Benemérito, mediante proposta apresentada por qualquer diretor, aprovado pela maioria simples dos demais diretores.

### Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I – Assistir, frequentar e participar de atividades, eventos, promoções e reuniões patrocinadas pela Associação.
- II – Participar das Assembleias-Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberações, votar e ser votado para cargos eletivos.
- III – Convocar Assembleia-Geral nos termos do estatuto.
- IV – Usufruir e utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, todos os serviços, vantagens e benefícios mantidos e proporcionados pela AMA.
- V – Frequentar a sede social e utilizar-se de suas dependências, respeitando as regras administrativas e pedagógicas estabelecidas pelo regimento interno, ou na sua inexistência, pela Diretoria.
- VI – Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunam com os fins sociais da Associação.



VII – Requerer a sua exclusão da associação, por escrito, satisfazendo as contribuições vencidas.

VIII – Representar à Assembleia-Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração ou na vida social da Associação.

§ 1º - Para o exercício de seus direitos é indispensável que os associados estejam quites com as suas obrigações estatutárias e com a tesouraria da AMA.

§ 2º - Os associados beneméritos estão isentos de qualquer contribuição mensal, não tendo direito a voto e nem podendo ser votados.

Art. 10º. São deveres dos associados:

I – Observar, acatar e cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais, e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia-Geral e pela Diretoria.

II – Satisfazer pontualmente os compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação.

III – Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou omissões que deponham contra os objetivos e finalidades da AMA.

IV – Comparecer à Assembleia-Geral sempre que convocado.

V – Exercer os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados.

#### Seção IV - Da extinção da condição de Associado

Art. 11. Extingue-se a condição de associado:

I – Pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas.

II – Por exclusão, determinada pela decisão por maioria simples de votos da Diretoria, nos seguintes casos:

a) não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;

b) não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de 3(três) mensalidades;

c) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes.

Parágrafo Único. Das decisões da diretoria, de que trata este artigo, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, para a Assembleia-Geral designada especialmente para tanto, que decidirá em última instância.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos deliberativos e administrativos da AMA:

I – Assembleia-Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal







## Seção I – Da Assembleia-Geral

Art. 13. A Assembleia-Geral é o órgão supremo e soberano da AMA, constituído por todos os associados efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, que delibera por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 14. Compete a Assembleia-Geral:

- I – Deliberar sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado.
- II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria.
- IV – Deliberar sobre reformas e alterações no Estatuto Social.
- V – Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VI – Deliberar sobre a dissolução da entidade.
- VII – Aprovar as contas da diretoria.
- VIII – Aprovar eventual regimento interno.

Art. 15. A Assembleia-Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente: uma vez por ano, em dezembro, a fim de apreciar o relatório anual da diretoria, bem como, discutir e aprovar as contas e o balanço social.
- II – Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal: a cada 3(três) anos, até o dia 30 de novembro.
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre qualquer matéria.

Art. 16. Não terão direito a voto em Assembleia-Geral:

- I – Os associados beneméritos.
- II – Qualquer associado efetivo ou contribuinte, tratando de seu interesse particular;

Art. 17. A Assembleia-Geral será convocada:

- I – Pelo Presidente da Associação.
- II – Por solicitação de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da Diretoria.
- III – Por solicitação do Conselho Fiscal.
- IV – Por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes quites com a tesouraria e em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Caberá ao Presidente da AMA convocar a Assembleia-Geral quando solicitada nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º. Ocorrendo a recusa, ou omissão do Presidente, a Assembleia-Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria que também a presidirá.

§ 3º. A Assembleia-Geral será convocada por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, o qual indicará dia, local, horário e ordem do dia.

4º. A Assembleia-Geral será presidida pelo Presidente da AMA. Na sua ausência ou impedimento a Assembleia-Geral será presidida por seu substituto legal e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado efetivo indicado pelo plenário. O presidente da



Assembleia-Geral designará o secretário, ao qual caberá a lavratura de ato, em livro próprio, que conterà todas as deliberações e ocorrências.

§ 5º. A Assembleia-Geral constituir-se-á validamente se, em primeira convocação, no dia, hora e local indicados no edital, comparecerem a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados efetivos e contribuintes. Caso não obtido tal quorum, em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, será instituída a Assembleia-Geral com qualquer número de associados efetivos e contribuintes.

§ 6º. A presença dos associados, nas Assembleias-Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

§ 7º. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos e cada associado, em dia com suas obrigações estatutárias, terá direito a apenas um voto, não se admitindo voto por procuração.

§ 8º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado efetivo e contribuinte presente, com a aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

## Seção II – Da Diretoria

Art. 18. A diretoria é o órgão deliberativo e executivo da Associação e será composto por:

- I – Presidente.
- II – Vice-presidente.
- III – Secretário.
- IV – Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da diretoria será de 3(três) anos. Ao ocupante do cargo de Presidente é facultada uma única reeleição consecutiva, assim como os demais membros da Diretoria também não poderão ocupar o mesmo cargo por mais de 2(dois) mandatos consecutivos.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de presidente, caberá ao vice-presidente assumir o cargo até o fim do mandato. A vacância de qualquer outro cargo que eventualmente ocorrer na Diretoria, será preenchida por designação dos seus membros remanescentes, sendo que os indicados completarão o mandato dos substitutos.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á:

- I – Até 07 (sete) dias após a posse.
- II – Ordinariamente, uma vez por mês.
- III – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo que no caso de empate cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 20. Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I – Dirigir e administrar a Associação, sob a orientação direta do Presidente, gerindo os seus interesses financeiros, bem como, organizando e regulamentando os diversos setores, departamentos e serviços.





II – Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários.

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto social e demais regulamentos.

IV – Homologar as propostas de admissão e deliberar sobre os pedidos de demissão ou exclusão de sócios.

V – Admitir e demitir livremente os seus funcionários necessários ao bom funcionamento de seus fins sociais, determinando-lhe as categorias, cargos e salários.

VI – Conceder licença aos membros da diretoria e por período não superior a 30(trinta) dias consecutivos.

VII – Elaborar e executar, submetendo ao crivo do Conselho Fiscal, o Plano de Atividades anuais da Associação, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

VIII – Submeter à aprovação da Assembleia-Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal, o relatório de prestação de contas relativas ao ano anterior, bem como, o balanço patrimonial.

IX – Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, divulgando mensalmente balancete resumido que demonstre objetivamente a situação financeira da AMA.

X – Fixar o valor da mensalidade dos sócios efetivos.

XI – Decidir sobre a conveniência de contrair empréstimos junto à instituições financeiras.

XII – Convocar a Assembleia-Geral, nos termos deste Estatuto.

*Subseção I - Do Presidente*

Art. 21. O Presidente é o principal dirigente da AMA, seu representante legal em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia-Geral.

II - Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário.

III – Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e demais títulos de responsabilidade patrimonial da Associação.

IV – Rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade.

V – Delegar poderes, se assim o desejar, a outro membro da Diretoria, para qualquer ato privativo da presidência.

VI – Nomear, se necessário, comissões internas especiais a fim de resolver qualquer situação que demande de análise detalhada.

VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, todas as deliberações da Assembleia-Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

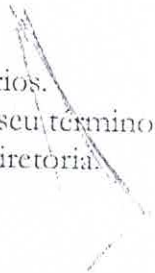
*Subseção II - Do Vice-presidente*

Art. 22. Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

II – Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término.

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Diretoria.





### *Subseção III - Do Secretário*

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I – Superintender todos os serviços da Secretaria.
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria, e a Assembleia-Geral redigindo suas atas em livro próprio.
- III – Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação.
- IV – Conservar e manter em ordem os arquivos da Associação.
- V – Manter em dia o registro de patrimônio da Associação.

### *Subseção IV - Do Tesoureiro*

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar todas as receitas da Associação, mantendo em dia sua escrituração e depositando seu numerário em conta bancária e mantendo valor em caixa, de acordo com deliberação da Diretoria.
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AMA, nos limites fixados pela Diretoria.
- III – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, bem como, organizar e fiscalizar a contabilidade.
- IV – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma estabelecida pela Diretoria.
- V – Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e outros títulos de responsabilidade patrimonial.
- VI – Apresentar mensalmente à Diretoria, demonstrativo financeiro atualizado.
- VII – Prestar, sempre que solicitado, todas as informações ao Conselho Fiscal.
- VIII – Zelar por todos os bens que integram o patrimônio da AMA.
- IX – Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral, anualmente, prestação de contas e balanço patrimonial, conforme estabelecido neste estatuto.
- X – Desempenhar todas as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da AMA, será eleito juntamente com a Diretoria para mandato de 3(três) anos, nos termos deste Estatuto Social, composto por 06(seis) associados efetivos e/ou contribuintes, sendo 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 2º. Aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes é facultada uma única reeleição consecutiva, no todo ou em partes.

Art. 26. As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria de votos de seus membros efetivos.





Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, livros, relatórios, registros e demais documentos fiscais e contábeis da administração da AMA, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria.

II – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis.

III – Propor à Assembleia-Geral, a perda do mandato da Diretoria e/ou qualquer membros do Conselho Fiscal.

IV – Reunir-se juntamente com a Diretoria, sempre que for convocado, ou mesmo quando se fizer necessário.

V – Opinar sobre qualquer outra matéria relevante a juízo da Diretoria.

VI – Apreciar as contas da Diretoria e balancetes mensais.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, pelo menos 10(dez) dias antes da Assembleia-Geral Ordinária, para análise e apresentação de parecer sobre as contas e balanço patrimonial da Associação e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria ou conveniência do próprio Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da AMA, acontecerá trienalmente, até o dia 30 de novembro, em Assembleia-Geral convocada especialmente para tal fim, sendo que o mandato se iniciará no primeiro dia de Janeiro e se encerrará no último dia do mês de Dezembro.

Art. 30. Nas eleições da Associação, os votos serão nas chapas e não em candidatos individuais, sendo que terão direito a voto e poderão ser votados somente os associados efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 31. Caberá ao Presidente da AMA coordenar e organizar o processo eleitoral.

Art. 32. O quorum para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será o mesmo atribuído para as demais Assembleias-Gerais, nos termos deste Estatuto.

Art. 33. O Edital que convocar a Assembleia-Geral de Eleição definirá o prazo para inscrição das chapas, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição. As chapas serão registradas em livro próprio.

Art. 34. As chapas poderão ser apresentadas a registro por qualquer associado efetivo ou contribuinte em dia com suas obrigações estatutárias e deverão conter pelo menos:

I – A indicação do órgão social ao qual concorrem.

II – Nome de cada componente e do cargo que disputa.

III – Assinatura de todos os candidatos.



Art. 35. Nenhum associado poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 36. Os candidatos a Presidente e Vice-presidente da Diretoria não poderão ocupar cargos públicos (eletivos ou de confiança) e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos.

Art. 37. Na Assembleia-Geral de Eleição, encerrada a votação, será procedida a imediata apuração do resultado.

§ 1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia-Geral, dentre os associados com direito a voto presentes.

§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o Presidente dos trabalhos proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 38. Os novos eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados pela assinatura de termo de posse em livro próprio, em até 30(trinta) dias após a eleição, em Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão de cargo.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39. O patrimônio social da AMA será constituído por bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados, que possua ou venha a possuir.

Art. 40. Constituem fontes de recursos para manutenção da AMA:

- I – As mensalidades e contribuições pagas pelos associados efetivos e contribuintes.
- II – Receitas provenientes de promoções e eventos promovidos pela Associação.
- III – Doações, subvenções ou qualquer auxílio de órgãos oficiais ou particulares.
- IV – Termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação;
- V – Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais ou internacionais;
- VI – Alienação de bens, observadas as disposições estatutárias.
- VII – Rendas patrimoniais de qualquer espécie.
- VIII – Receitas financeiras.
- IX – Outros meios que se verificar em factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação.

Art. 41. Todo recurso da AMA será empregado exclusivamente em benefício de seus fins e no seu desenvolvimento e bem-estar do público alvo, no município de Fraiburgo/SC e na região do Meio-Oeste de Santa Catarina.





## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A Associação, no desenvolvimento de suas atividades e sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos político-partidários, bem como, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 43. A AMA poderá instituir um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia-Geral, disciplinará o seu funcionamento administrativo e pedagógico.

Art. 44. A AMA poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

Art. 45. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 46. Em hipótese alguma ou sob qualquer título ou pretexto, serão os cargos exercidos pelos associados em mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal remunerados, constituindo trabalho voluntário.

Art. 47. Para a realização de seus fins a AMA poderá contratar, mediante ato da diretoria, profissionais e técnicos necessários ao atendimento da finalidade e objetivos da associação, bem como, organizar-se em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, sendo as regras definidas por ato da diretoria.

Parágrafo Único: O associado efetivo não deverá ser funcionário da associação, salvo em caráter especial, autorizado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal.

Art. 48. O presente Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o quorum e votação prevista neste estatuto para as Assembleias-Gerais.

Art. 49. A AMA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de continuidade de suas atividades, mediante deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as determinações estatutárias quanto ao quórum e votação.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da AMA, liquidado seu passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade ou em outro município da região do Meio-Oeste de Santa Catarina, após deliberação na Assembleia-Geral que trata o caput.

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia-Geral.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Em razão da alteração do período destinado ao exercício do mandato dos eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme previsão no atual Art. 28 deste Estatuto Social fica automaticamente prorrogado o mandato dos atuais Diretores e Conselheiros Ficiais até o dia **31 de dezembro de 2020**.

Art. 52. O presente Estatuto Social Consolidado entrará em vigor após seu efetivo registro, revogando expressamente a versão anterior, datada de **23/05/2018**, registrado sob o nº 1992, às fls. **070** do **Livro A-16**, no Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fraiburgo, em **29/06/2018**.

O presente Estatuto Social é uma versão reformada e atualizada, adequada às disposições trazidas pela Lei 10.406 de 10/01/2002 – Novo Código Civil, aprovado em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2018, conforme registrado nas fls. 34 às 37 verso, do livro de atas nº 01.

Fraiburgo (SC), 31 de outubro de 2018.

TAB. FRAIBURGO

MARLETE SERAFINI GRANDO  
PRESIDENTE

TAB. FRAIBURGO

*Tereza Alves dos Santos*

TEREZA ALVES DOS SANTOS  
SECRETÁRIA

TAB. FRAIBURGO

CLEMÉRIO FORTES  
TESOUREIRO



Reconheço verdadeira a(s) firma (s) de:  
**TERESA ALVES DOS SANTOS**

Dou fe Fraiburgo-SC, 20 de Novembro de 2018.  
Em testemunho da Verdade.

PAULINA DE LIZ OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
Estatuários 315 • Selo 1.500 • ISS R\$ 0,10 = Total R\$ 5,15  
Cofre os dados do ato em: selo.tsc.jus.br



Visto:

*Alisson Luiz Soligo*

**ALISSON LUIZ SOLIGO**  
ADVOGADO – OAB/SC Nº 20.264

Reconheço verdadeira a(s) firma (s) de:  
**CREMERIO FORTES**  
**MARLETE SERAFINI GRANDO**

Dou fe Fraiburgo-SC, 20 de Novembro de 2018.  
Em testemunho da Verdade.

PAULINA DE LIZ OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
Estatuários 315 • Selo 1.500 • ISS R\$ 0,10 = Total R\$ 5,15  
Cofre os dados do ato em: selo.tsc.jus.br





## REGULAMENTO GERAL

### 1. Natureza e Finalidade

1.1. A **Associação dos Pais e Amigos do Autista – AMA de Fraiburgo/SC** é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 16/06/2005 sob a denominação de **Associação Atitude e Vida – AAV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.350/0001-92, com sede atual na Rua Machado de Assis, 243, Bairro Jardim das Araucárias, na cidade de Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000, Telefone: (49) 3246-0143, e-mail: [secretaria.ama@hbinfo.com.br](mailto:secretaria.ama@hbinfo.com.br).

1.2. Desde a mais recente alteração estatutária ocorrida em 31/10/2018, a AMA de Fraiburgo/SC possui a seguinte finalidade:

I – Promover a busca incessante de medidas que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), possibilitando a sua integração na sociedade e favorecendo o pleno uso de seus direitos fundamentais;

II – Assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão da pessoa com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), sem distinção de sexo, condição social, credo político e religioso, promovendo e incentivando pesquisas sobre os distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas.

1.3. Desde sua fundação, a AMA de Fraiburgo/SC presta atendimento a crianças e adultos advindos de situação social, econômica e familiar fragilizada. Por tratar - se de uma entidade sem fins lucrativos, os recursos necessários para a manutenção da entidade são oriundos do auxílio da comunidade, de promoções e de doações espontâneas.

### 2. Da Matrícula

2.1. Poderão se matricular na AMA de Fraiburgo/SC, crianças e adultos de qualquer idade, mediante a apresentação do Laudo Médico atestando o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como, dos demais documentos solicitados;

2.2. As vagas serão limitadas, de acordo com a capacidade de atendimento da AMA de Fraiburgo/SC;

2.3. A matrícula terá validade para o ano letivo em curso, sendo necessária a rematrícula ao final de cada ano;

2.4. A matrícula somente será efetivada mediante a concordância e assinatura do presente Regulamento Geral pelos pais e/ ou responsáveis e adesão ao Estatuto Social da Associação.

### 3. Da Frequência

3.1. Os alunos poderão frequentar a AMA de Fraiburgo/SC, de acordo com sua necessidade, informando no campo indicativo na matrícula:

a) de segunda à sexta-feira;

b) nas terças e quintas-feiras; ou

c) nas segundas, quartas e sextas-feiras;

3.2. A ausência do aluno, por 3(três) dias consecutivos ou 5(cinco) dias durante o mês, sem justificativa dos pais ou responsáveis, implicará na perda da vaga;

- 3.3. Os alunos poderão se ausentar regularmente para outras atividades extracurriculares, como por exemplo, natação, cursos, entre outras, desde que sejam previamente definidas e comunicadas à AMA de Fraiburgo/SC, pelos pais ou responsáveis;
- 3.4. A saída antecipada do aluno, durante o período de aula, da AMA de Fraiburgo/SC, somente será permitida com autorização escrita dos pais ou responsável;
- 3.5. Em caso de pais separados/divorciados, a parte responsável pela guarda do aluno deverá informar à AMA de Fraiburgo/SC, quando esta poderá ser retirada pela outra parte.

#### **4. Do Calendário de Atividades**

- 4.1. As atividades serão desenvolvidas em quatro modalidades:
  - a) Atividades para o desenvolvimento da autônima;
  - b) Atividades de apoio pedagógico (área que o aluno apresenta dificuldade);
  - c) Atividades esportivas e recreativas;
  - d) Atividades que desenvolvam valores e princípios para a vida.
- 4.2. O horário das atividades da AMA de Fraiburgo/SC, será de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- 4.3. Será tolerada a chegada do aluno até 05 minutos antes do início das atividades e a saída de até 05 minutos após o término das atividades do período. A AMA de Fraiburgo/SC não se responsabiliza pelos alunos fora do horário das atividades, sendo de exclusiva responsabilidade dos pais e responsáveis.
- 4.4. As férias coletivas na AMA de Fraiburgo/SC se dividem em 2(dois) períodos, guardado o direito de alteração do período em caso de força maior ou de organização interna da instituição, devendo ser comunicado aos pais com antecedência:
  - a) 14 dias no mês de julho (recesso escolar)
  - b) 30 dias entre os meses de dezembro e janeiro (férias escolares).
- 4.5. Os pais e/ou responsáveis concordam que seus filhos utilizem o transporte proposto pela AMA de Fraiburgo/SC, com a finalidade de deslocamento para eventos especiais. Estes deslocamentos serão previamente comunicados através do caderno e/ou recados impressos. Caso não haja possibilidade do aluno participar do evento especial, os pais e/ou responsáveis precisam comunicar à AMA de Fraiburgo/SC, através do caderno e ficam responsáveis em buscar o aluno no horário previsto de saída para o evento especial.

#### **5. Da Disciplina**

- 5.1 A AMA de Fraiburgo/SC não se responsabiliza por qualquer acontecimento com alunos fora do horário de suas atividades, bem como por qualquer objeto trazido pelas mesmas, deixado nas suas dependências;
- 5.2 Os pais são responsáveis por enviar diariamente os lanches para seus filhos. É extremamente proibido o envio dos seguintes alimentos: chocolate, salgadinhos e refrigerante.
- 5.3 As crianças não devem trazer brinquedos particulares, exceto em dias programados para tal. Inclui-se nesse item, aparelhos eletrônicos como telefones celulares, MP3 e similares;
- 5.4 O relacionamento entre pais e/ou responsáveis e seus filhos, para com a equipe da AMA de Fraiburgo/SC, e vice-versa, dar-se á com respeito, urbanidade e sem discriminações;
- 5.5 Em caso de algum aluno, por comportamento incompatível, prejudicar o bom andamento das atividades da AMA de Fraiburgo, o mesmo estará sujeito às medidas pedagógicas e socioeducativas determinadas na política pedagógica da instituição.
- 5.6 Não é permitido aos alunos trazerem pessoas estranhas à AMA de Fraiburgo/SC, salvo em programações especiais às quais os pais e/ou responsáveis serão devidamente informados;
- 5.7 É dever de todos manter a higiene e a boa conservação das instalações da AMA de Fraiburgo/SC;
- 5.8 É obrigatório o uso de uniforme ou roupas confortáveis, como por exemplo, calça moletom, agasalho ou legging. Por questões de segurança é obrigatório o uso de tênis.



## 6. Das Disposições Gerais

- 6.1. Medicamentos somente serão administrados aos alunos, mediante a apresentação de Receita Médica, com validade de 3(três) meses;
- 6.2. Em caso do aluno apresentar quadro clínico adverso do normal, como por exemplo, febre, vômito, diarreia e outros, a AMA de Fraiburgo/SC entrará em contato com os pais e/os responsáveis, que deverão vir buscar seu filho imediatamente.
- 6.3. Outras situações não previstas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pela Diretoria e Coordenação da AMA de Fraiburgo/SC;

### Termo de Compromisso e ciência:

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo aluno (a) \_\_\_\_\_, Declaro estar ciente e de acordo com as diretrizes do Regulamento Geral da AMA de Fraiburgo/SC, firmando o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins de direito.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai ou da Mãe ou do responsável

Fraiburgo(SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Ofício 070/2019

Fraiburgo, 13 de dezembro de 2019.

### JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pais e Amigos do Autista – AMA, pessoa jurídica com CNPJ sob o nº 07.625.350/0001-92 com sede à Rua Machado de Assis, 243, Bairro Jardim das Araucárias, em Fraiburgo, declarada de utilidade pública Municipal e Estadual vem mui respeitosamente vem por meio deste requerer o reajuste no valor do repasse do Convênio desta instituição com a Prefeitura Municipal de Monte Carlo de R\$ 4.000,00 para R\$ 7.000,00, a ser utilizado conforme planilha de execução financeira em anexo. Este reajuste se justifica pelo aumento no número de alunos que serão atendidos e pelo acréscimo no quadro de profissionais que realizarão os atendimentos, visto que a instituição deve manter-se em funcionamento e arcar com o pagamento de folha e encargos, proporcionando o melhor tratamento para os alunos que frequentam a instituição e assim assegurando o bem-estar de todos.

Marlete Serafini Grando

Presidente

AMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS AUTISTAS  
CNPJ: 07.625.350/0001-92  
Marlete Grando  
Presidente



## PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	MATERIAL/SERVIÇO/OBRA	UNIDADE DE MEDIDA	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Pagamento de funcionários (Salário, encargos e provisões de 13º e férias)	serviço	pessoa	x	-	4.875,00	58.500,00
Telefone e internet	serviço	objeto	x	-	255,00	3.060,00
Limpeza e conservação	material	objeto	x	-	180,00	2.160,00
Material de expediente	material	objeto	x	-	200,00	2.400,00
Contabilidade	serviço	pessoa	x	-	1.040,00	12.480,00
Manutenção	serviço	objeto	x	-	250,00	3.000,00
Combustível	material	objeto	x	-	200,00	2.400,00
<b>Total geral</b>					<b>7.000,00</b>	<b>84.000,00</b>



Marlete Serafini Grandó  
Presidente

**AMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS AUTISTAS**  
CNPJ: 07.625.350/0001-92  
Marlete Grandó  
Presidente